



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

---

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA Nº. 001/2019

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA** do Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob N.º33.000.662/0001-10, situada à Av. Dante Martins de Oliveira, s/n, Setor Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia - MT, neste ato representado pelo Presidente Sr. por seu Presidente, Vereador, Sr. Leandro de Carlos Cardoso, portador da Cédula de Identidade, RG n.º. **0835941-5 SSP/MT** e inscrito (a) no **CPF/MF sob o n.º 695.996.291-91**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado a empresa: **TLM ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade Pontal do Araguaia-MT, na Avenida Universitária, 107, Centro - inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.547.785/0001-36, representada neste ato pela Sr.ª. THAYNNARA CASSIA GONÇALVES DE SOUZA, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos que se seguem:

#### 01- DA LEGISLAÇÃO

1.1- O presente contrato rege-se-á pelo disposto na pela Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela de 8.883/94 e alterações posteriores, Lei Federal 4.320/64 e disposições constitucionais, nos termos do **Processo Licitatório n.º 001/2019, Modalidade Dispensa n.º. 001/2019.**

#### 02- DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é o descrito conforme segue:

2.1.1 - Locação de Sistema Integrado de Contabilidade Pública nos módulos de Recursos Humanos, Controle Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e Tesouraria;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

---

### **03- DO VALOR**

3.1 – Pelos serviços enumerados na cláusula 02 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará, á CONTRATADA, o valor global de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), em 11 (onze) parcelas no valor unitário de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

### **04- DO PAGAMENTO**

4.1- O pagamento das parcelas será efetuado todo dia 22 (vinte e dois) de cada mês.

### **05- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1- O presente Contrato terá regime de execução direta, nos termos estatuídos pelo Art. 06, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e atualizações posteriores.

### **06- DO PRAZO**

6.1- O presente Contrato terá vigência no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação orçamentária 01.031.5001.2.001.3.3.90.39.00.00, constante do orçamento vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

---

### **08- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

8.1- O CONTRATANTE se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

8.2- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

### **09. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

9.1- A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato.

9.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento, quando for o caso.

9.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

9.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

9.5- Prestar serviços de manutenção e assistência técnica do sistema pelo período de vigência deste Contrato de forma adequada; proporcionar treinamento do servidor, esclarecer dúvidas, facilitar o acesso de informações aos servidores indicadas para o bom desempenho dos trabalhos correlacionados aos Softwares.

### **10- DAS PENALIDADES:**

10.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

---

imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa, sujeita às seguintes penalidades.

10.1.1- Notificação;

10.1.2- Suspensão dos serviços;

10.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

10.1.4- Rescisão do contrato;

10.1.5- Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente o CONTRATANTE, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

### **11- DA ALTERAÇÃO**

11.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser alterado em seus termos mediante Termo Aditivo de conformidade com o que determina o Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, para ajustes à situações eventuais e de interesse público.

### **12- DA RESCISÃO**

12.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constantes do presente instrumento observados o princípio do contraditório.

12.1.1- No caso de interrupção sem prévio aviso por mais de 24 (Vinte e quatro) horas contínuas.

12.3- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

---

8.666/93, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 13- DA ELEIÇÃO DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**Pontal do Araguaia, 01 de fevereiro de 2019.**

*ORIGINAL ASSINADO*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

Leandro de Carlos Cardoso

Contratante

*ORIGINAL ASSINADO*

**TLM ASSESSORIA EIRELI**

THAINNARA CASSIA GONÇALVES DE SOUZA

Contratada

*Testemunhas:*

1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº